

**CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU****PORTARIA 008-2019**

Publicação Nº 230087

PORTARIA Nº 008/2019.

Nomeia o Conselho Fiscal do Consórcio Público Rio Guandu para o biênio 2019/2020, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Rio Guandu, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe conferem a Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VII do Contrato de Consórcio Público, de 18 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros para compor o Conselho Fiscal do Consórcio Público Rio Guandu para o Biênio 2019/2020:

- I – Presidente: Jeferson Jaske (Representante do Município de Laranja da Terra);
- II – Vice-Presidente: Jessyca Gonçalves Figueiredo (Representante do Município de Baixo Guandu);
- III – Primeira Secretária (Contadora): Franciane Berger (Representante do Município de Laranja da Terra);
- IV – Segundo Secretário: José Romário Azevedo (Representante do Município de Conceição do Castelo);
- V – 1º Vogal: Tiago Roberto Fernandes Guarnieri (Representante do Município de Itaguaçu);
- VI – 2º Vogal: Adriana Pires de Arruda (Representante do Município de Brejetuba).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 003/2019, de 15 de maio de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afonso Claudio/ES, 01 de outubro de 2019.

João do Carmo Dias

Presidente do Consórcio Público Rio Guandu

**PORTARIA 009-2019**

Publicação Nº 230090

PORTARIA Nº 009/2019.

Estabelece normas para utilização dos veículos oficiais ou locados do Consórcio Público Rio Guandu e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Rio Guandu, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe conferem a Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VII do Contrato de Consórcio Público, de 18 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidas normas para utilização dos veículos oficiais ou locados pelo Consórcio Público Rio Guandu, conforme segue abaixo:

Seção I

Da Utilização, Guarda e Controle dos Veículos

Art. 2º. Os veículos oficiais ou locados destinam-se exclusivamente ao serviço público do Consórcio, sob a responsabilidade da Secretaria Executiva.

Art. 3º. Os veículos oficiais ou locados deverão sempre sair da cidade sede do Consórcio, salvo em caso de agendas sucessivas em que se tornar viável a saída do local de domicílio de um dos funcionários ou da agenda anterior.

Parágrafo único. À exceção descrita no caput, o deslocamento até o Consórcio será de inteira responsabilidade do funcionário.

Art. 4º. É vedado o uso dos veículos oficiais ou locados:

I - Aos sábados, domingos, feriados e recessos ou em horário fora do expediente do serviço do Consórcio, exceto para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública, devidamente autorizado pela Secretaria Executiva;

II - Em qualquer atividade estranha ao serviço executado pelo Consórcio, não compreendida nesta proibição a utilização de veículo oficial para:

- a) Eventos institucionais, públicos ou privados, em que o usuário compareça para representar oficialmente o Consórcio;
- b) Estabelecimentos comerciais e congêneres sempre que seu usuário se encontra no estrito desempenho das atividades do Consórcio.

III - No transporte de pessoas não vinculadas aos serviços do Consórcio, ainda que familiares de agente público;

IV - Em passeio, execução ou trabalho estranho ao serviço público.

Art. 5º. Ao término da circulação diária, inclusive nos casos excepcionais nos finais de semana, os veículos oficiais ou locados serão recolhidos na garagem do Consórcio, onde possam estar protegidos de danos, furtos e roubos, sendo vedada sua guarda em residência de seus condutores.

Parágrafo único. O veículo oficial ou locado somente poderá ser guardado fora da garagem do Consórcio:

I - Nos deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;

II - Quando o Consórcio não possuir local adequado para a guarda do mesmo, colocando em risco a integridade do bem.

Art. 6º. Em casos excepcionais em que houver necessidade de deslocamento durante a noite, o horário máximo permitido para a chegada à sede do Consórcio será às 21h00m (vinte e uma horas).

Parágrafo único. Via de regra os deslocamentos deverão contar 8 (oito) horas a partir da saída da sede do consórcio, retornando no horário que contemple as 8 horas diárias.

Art. 7º. Compete a Secretaria Executiva proceder o controle e a distribuição dos veículos oficiais ou locados, observada a necessidade de cada atividade a ser realizada pelo Consórcio.

Art. 8º. Compete à Secretaria Executiva:

I - Receber e atender as solicitações de saída de veículos;

II - Manter arquivo individualizado para cada veículo com todos os documentos pertinentes, como: manual do fabricante, Documento Único de Transferência (DUT), original do Certificado de Registro do Veículo (CRV), documentos das revisões e manutenções, outros que achar necessário;

III - Acompanhar a realização da manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais ou locados;

IV - Orientar os condutores quanto a aplicação desta Portaria;

V - Fiscalizar a regularidade dos documentos da habilitação dos condutores de veículo bem como verificar a existência de pontuação acumulada por infrações;

VI - Elaborar e manter nos porta-luvas dos veículos informativo constando os telefones e demais orientações úteis em casos de defeitos mecânicos, bem como a relação daqueles sob cobertura do seguro pertinente;

VII - Fiscalizar os demonstrativos de controle de abastecimento dos veículos oficiais ou locados mensalmente;

VIII - Proceder vistoria da quilometragem, o trajeto e horários de utilização dos veículos.

## Seção II

### Do Controle e Abastecimento de Combustível

Art. 9º. O abastecimento de combustível é destinado exclusivamente para os veículos oficiais ou locados, sendo efetuado através de posto de combustível específico contratado para este fim.

Art. 10. Para a efetivação do abastecimento, o condutor responsável pelo veículo se deslocará ao posto de combustível contratado portando a "Requisição de Abastecimento", por meio da qual será autorizado completar o tanque do veículo, com os seguintes procedimentos:

I - No momento do abastecimento o condutor deverá informar ao Frentista do posto de combustível contratado a quilometragem ou horímetro do veículo específico;

II - Observar os dados e valor do combustível na nota e posteriormente entregar o cupom ao setor administrativo do Consórcio Público Rio Guandu.

Parágrafo único. Em casos excepcionais em que ocorrer deslocamentos longos, o veículo poderá ser abastecido em posto diverso do contratado, devendo a nota fiscal ser emitida em nome do Consórcio Público Rio Guandu, com especificação do CNPJ para posterior ressarcimento dos valores.

Art. 11. É vedada a concessão de verba destinada ao custeio de abastecimento ou manutenção de veículos particulares de Funcionários, mesmo que estes estejam sendo usados em serviço.

### Seção III

Da Aquisição e Locação de Veículos Oficiais.

Art. 12. A aquisição e locação de veículos oficiais ficarão sempre condicionadas às efetivas necessidades da Secretaria Executiva, que elaborará estudo técnico prévio que deve ter compatibilidade com a dotação orçamentária correspondente e observância às normas de licitação estabelecida na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 13. A renovação parcial ou total da frota poderá ser efetivada em razão do princípio da economicidade decorrente de:

I - Uso prolongado, desgaste prematuro ou depreciação do veículo;

II - Sinistro com perda total;

III - Histórico de custos de manutenção onerosa e estado de conservação que torne possível a previsão de que os custos de manutenção atingirão, em breve prazo, percentual antieconômico.

### Seção IV

Da identificação Visual dos Veículos Oficiais ou Locados.

Art. 14. Todo veículo oficial pertencente ao Consórcio, deverá conter identificação visual padrão, sendo identificado externamente por meio de placas dianteira e traseira, sendo esta lacrada em sua estrutura, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Transito (CONTRAN).

Parágrafo único. A identificação visual padrão possuirá inscrição externa e visível nas laterais dos veículos oficiais ou locados do Consórcio, com a frase "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO" e com o logotipo e brasão oficial do Consórcio.

Art. 15. É vedado o uso de placas comuns em veículos oficiais ou de placas reservadas em veículos particulares.

### Seção V

Do Condutor

#### Subseção I

Das obrigações

Art. 16. Somente poderão conduzir os veículos oficiais ou locados, funcionários habilitados e designados para tal fim, de acordo com a legislação vigente, para o fim a que se destina.

Art. 17. São obrigações do condutor, sob a fiscalização da Secretaria Executiva ou superior hierárquico responsável pela gestão do Consórcio:

- I - Portar permanentemente e manter atualizados seus documentos de habilitação compatível com o veículo conduzido, devendo este ser devidamente renovado, sob pena de advertência por escrito;
- II - Pagar a multa por infração, mediante recurso indeferido pela Junta Administrativa de Recursos e Infrações (JARI);
- III - Zelar pelo bom estado do veículo;
- IV - Cumprir os horários estabelecidos para o atendimento dos serviços previamente solicitados;
- V - Comunicar à Secretária Executiva e/ou seu superior hierárquico o uso de qualquer medicamento, com efeito sedativo ou estimulante, nas últimas 24 horas;
- VI - Anotar diariamente os percursos executados e respectivos horários de saída e chegada no "Boletim de Tráfego", bem como qualquer ocorrência extraordinária, dando ciência à Secretária Executiva e/ou seu superior hierárquico;
- VII - Anotar quaisquer anomalias detectadas no veículo no verso do "Boletim de Tráfego" dando imediato conhecimento do fato à Secretária Executiva e/ou seu superior hierárquico para as devidas medidas pertinentes;
- VIII - Utilizar o veículo obedecendo as suas características técnicas e condições mecânicas;
- IX - Verificar as condições do veículo e seu estado de conservação bem como checar os acessórios de segurança todas as vezes que for conduzir;
- X - Em caso de defeito mecânico no veículo oficial ou locado, em que estiver a serviço, comunicar à Secretária Executiva e/ou seu superior hierárquico, ou ainda, à Seguradora, se houver;
- XI - Verificar a regularidade da documentação do veículo de porte obrigatório (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV) bem como os extintores e estepes antes de conduzir o veículo e se identificar alguma irregularidade deverá comunicar imediatamente à Secretária Executiva e/ou seu superior hierárquico.

Parágrafo único. A não observância do caput deste artigo por parte do funcionário condutor acarretará infração gravíssima, sendo este responsabilizado pela irregularidade cometida, sem prejuízo de deflagração de processo administrativo disciplinar pela falta cometida.

#### Subseção II

##### Da Responsabilização por Danos e Infrações

Art. 18. Os funcionários são responsáveis pelo veículo oficial ou locado que conduzem, em conformidade com as normas de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, respondendo administrativa e financeiramente pelas infrações cometidas, sem prejuízo da ação penal competente.

Art. 19. Além da fiscalização exercida pelas autoridades de Polícia de Trânsito, qualquer cidadão poderá comunicar o uso irregular dos veículos oficiais ou locados ao Consórcio Público Rio Guandu através da Secretaria Executiva.

#### Subseção III

##### Do Procedimento em Casos de Acidente

Art. 20. O condutor de veículo oficial ou locado e demais usuários que se envolverem em acidente de trânsito ou sinistro deverão observar os seguintes procedimentos:

- I - Solicitar o comparecimento de Autoridade Policial para lavrar o Boletim de Ocorrência;
- II - Comunicar o fato imediatamente à Secretaria Executiva;
- III - Acionar a Seguradora, caso o veículo seja segurado, para registrar o Sinistro;
- IV - Em caso de acidentes com vítimas, prestar-lhe prioritariamente socorro aos envolvidos;
- V - Havendo necessidade de remoção de vítimas para atendimento médico, utilizar, dentro do possível, veículo que não esteja envolvido no acidente;
- VI - É vedado o condutor assinar qualquer declaração de culpa, firmar acordo ou admitir responsabilidade pelo ocorrido;
- VII - A remoção do veículo do local do acidente somente poderá ser efetuada depois da liberação da Autoridade Policial e acionada a Seguradora, exceto se em local que mesmo sinalizado possa vir a ocasionar outros acidentes;
- VIII - Solicitar a Autoridade Policial, comprovantes que possibilite a retirada de cópia do Boletim de Ocorrência, relativo ao acidente;

IX - Em caso de fuga do outro veículo envolvido, anotar, se possível, a placa de identificação deste e nome das testemunhas, fornecendo estes dados para a Autoridade Policial mais próxima;

X - Na hipótese do condutor ou outro veículo assumir a culpa pelo acidente, fazer-se constar tal informação no Boletim de Ocorrência;

XI - Arrolar o maior número possível de testemunhas de preferência não envolvidas no acidente, anotando nomes completos, profissão, identidades, endereços e locais de trabalho, solicitando sua permanência no local até a chegada da Autoridade Policial;

XII - Em caso de impossibilidade do comparecimento da Autoridade Policial e/ou Perícia Técnica no local do acidente, providenciar o registro da ocorrência no órgão competente, bem como, encaminhar o veículo para vistoria.

#### Seção VI

##### Das Proibições

Art. 21. É terminantemente proibido conduzir qualquer pessoa a título de carona, exceto nas seguintes hipóteses:

I - Em que o veículo e seu condutor sejam requisitados por autoridades policiais, devidamente identificadas, para atender a casos de emergências e outros previstos no Código de Trânsito Brasileiro;

II - Prestar socorro às vítimas de acidentes de trânsito, sempre que para isso for solicitado, obtendo o comprovante da Autoridade Policial presente, a fim de afetar o desvio do itinerário.

Art. 22. É vedado conduzir veículo ou substituir o condutor, sem estar devidamente autorizado, exceto em situações emergenciais, com risco de morte, devidamente comprovadas e justificadas.

Art. 23. É vedado o uso de bebidas alcoólicas, cigarros e outros no interior dos veículos oficiais.

Art. 24. É vedado o uso dos veículos oficiais ou locados aos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e recessos ou em horários fora do expediente do Consórcio, exceto para serviços previamente agendados e autorizados pela Secretaria Executiva.

#### Seção VII

##### Das Penalidades

Art. 25. Os casos de indícios de irregularidades, de denúncias de utilização irregular de veículos oficiais ou locados, de descumprimento das normas de trânsito brasileiro, devem ser apurados pela Secretaria Executiva do Consórcio, mediante abertura de expediente administrativo para apuração e adoção das medidas cabíveis à averiguação de penalidade ao responsável, se comprovado o dolo ou culpa do agente condutor do veículo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A falta de apuração das irregularidades mencionadas no caput pode caracterizar grave inobservância das normas legais e regulamentares por parte da Secretaria Executiva, cuja responsabilidade civil e administrativa deve ser apurada pela autoridade superior competente, mediante processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 26. A utilização de veículos oficiais ou locados em desacordo com as normas desta Portaria implica apuração de responsabilidade civil e administrativa.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, vinculando a atuação de todos os funcionários integrantes do Consórcio que utilizam os veículos.

Afonso Cláudio/ES, 08 de outubro de 2019.

JOÃO DO CARMO SILVA

Presidente do Consórcio Público Rio Guandu